



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e Dá Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica concedido reajuste salarial de 6,20 % (seis virgula vinte por cento), mais 7,00 % (sete por cento) de reposição de perdas, totalizando 13,20 % (treze virgula vinte por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS.

Art. 2º - Os reajustes previstos no artigo anterior, abrangerão a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas e celetistas.

Art. 3º - Em decorrência do reajuste salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, vigência em abril/2012, que passa a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:



01.01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0203.2.001000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.13.00 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 07 dias do mês
de março de 2012.

LEONES LUIZ ULTRAMARI
Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1º Secretário



ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei nº 1.330, de 03 de abril de 2000, e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2012, vigência a partir de 1º de abril de 2012.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	2.851,99	2.994,58	3.144,30	3.301,51	3.466,58	3.639,90	3.821,89
03	962,20	1.010,31	1.060,82	1.113,86	1.169,55	1.228,02	1.289,42

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei Municipal nº 1.330, de 03 de abril de 2000 e Lei Municipal nº 2020, de 22 de junho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2012.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 3	R\$ 1.527,39	FG - 3	R\$ 680,52
CC - 4	R\$ 3.801,75	FG - 4	R\$ 1.637,61

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, sete (07) de março de 2012.